

EMENDA N° - PLEN

(AO PLP 73, de 2021)

Modificativa

Dê-se aos incisos I e II do art. 14 do PLP 73, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 14

I – Doze meses após o repasse ao beneficiário, para as competências de responsabilidade exclusiva de cada Estado, Município ou do Distrito Federal;

II – Vinte e quatro meses após o repasse ao ente federado, no que se refere aos deveres de Estados, de Municípios e do Distrito Federal em relação à União.

....." (NR)

Justificação

A presente Emenda pretende estabelecer prazos de prestação de contas compatíveis com as datas em que os recursos forem recebidos, seja por parte dos beneficiários da Lei Paulo Gustavo, seja por parte dos entes federados, dadas as incertezas quanto ao tempo para a aprovação do PLP 73/2021 no Congresso Nacional, bem como para a sua sanção. Além disso, em decorrência dos eventuais atrasos no repasse dos recursos e outros procedimentos administrativos que possam vir a ocorrer, será mais adequado que a redação que delimita os períodos para apresentação da prestação de contas seja contabilizada após o repasse dos recursos do ente para os beneficiários, assim como da União para os entes, de acordo com as respectivas competências.

Assim, a presente emenda estabelece o prazo de 12 meses após o recebimento dos recursos, no caso dos beneficiários, e 24 meses para os entes federados, contado da data do repasse de recursos aos mesmos.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2021.

SF/21814.70662-17

Senador FABIANO CONTARATO



SF/21814.70662-17